

Transparência da Gestão Fiscal



TCM

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ



CONSELHEIROS

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Vice - Presidente

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Corregedor

ANTONIO JOSE GUIMARAES
ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES
LUÍS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
FRANCISCO SÉRGIO BELICHE DE SOUZA LEÃO

. 2015 .

COORDENAÇÃO
ROSANGELA MARIA DA SILVA QUADROS
CLEBER MESQUITA DOS SANTOS
WILLIAM PAULO CASTRO DA SILVA

ELABORAÇÃO DE TEXTOS
REJANE GOMES DOS SANTOS

REVISÃO
DIRETORIA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS - DAM
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASCOM

PROJETO GRÁFICO
CA NO MEDIA

ILUSTRAÇÕES
EDIVALDO BATALHA

1ª EDIÇÃO - 1.500 EXEMPLARES

. 2015 .

SUMÁRIO

Transparência da Gestão Fiscal

Olá, pessoal, vamos falar aqui sobre a transparência dos atos do gestor público.

E vocês sabem que existem leis que tratam do assunto, são: a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000, a LC 131/2009 e a Lei de Acesso

à Informação - Lei nº 12.527/2011.

A transparência é um dos pilares do gestor responsável, além do planejamento e do controle.

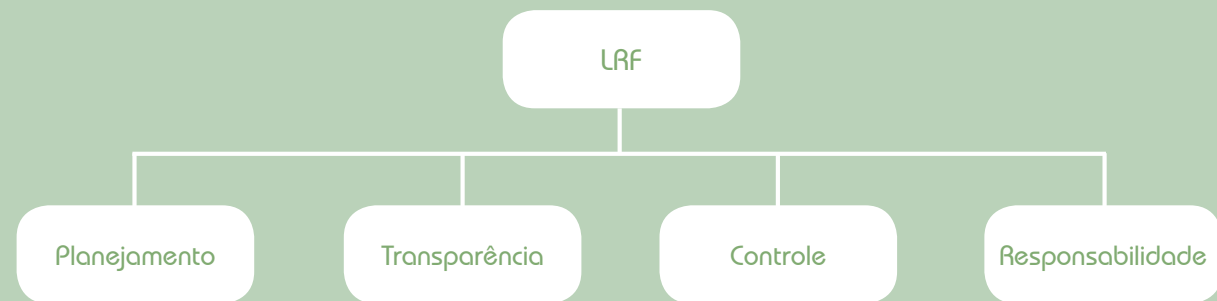
E caso ele não se comporte direitinho, será ele responsabilizado, através da fiscalização, sabe de quem?



Olha só o que diz a LRF:

LRF “Art. 1º
§ 1º. A responsabilidade da gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente.....”.

Assim, a LRF tem como pilares básicos:



Mas, o que são pilares ?

São as estruturas básicas para dar sustentação a alguma coisa, assim esses pilares darão força para conseguir o objetivo da lei: oferecer mecanismos para se ter uma gestão responsável.

Vejamos então o que são cada uma dessas estruturas:

O planejamento é pressuposto de qualquer administração, visa estabelecer metas e objetivos alcançáveis, com isso a LRF enfatizou a elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, visto que a nossa Constituição Federal já falava a respeito em uma sessão própria.

O controle desempenha papel fundamental na relação do Estado com a sociedade, é ferramenta indispensável ao exercício da democracia. Possibilita verificar a conformidade dos atos executados com a norma posta. Mas não pensem que sua finalidade é a punição é antes de tudo, orientar.

Já a responsabilidade pressupõe que qualquer pessoa que pratique ato lesivo ao patrimônio público responderá por esse ato. Existem normas que disciplinam esse assunto, mas a mais importante para fazer cumprir a LRF é a Lei 10.028/2000.

Quanto à **transparência**, afirmamos que é o mecanismo oferecido a sociedade para lhes informar sobre as tomadas de decisão do gestor público. Mas veremos com mais detalhes.

▶ Então, o que é a transparência dos atos públicos?

Certamente você já se perguntou: onde e como o Prefeito gasta os recursos que arrecada? Por que são realizadas algumas obras e outras não? Como são definidas as localizações das escolas? Por que é tão difícil construir postos de saúde? Quanto o Governo tem de dívidas?

As respostas a essas perguntas deverão ser respondidas pelo administrador e não é uma faculdade e sim um dever, visto que existe uma garantia constitucional: a de receber dos órgãos públicos informações de

interesse particular ou coletivo ou geral, excetuando-se aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Além desse dever, o administrador deve aplicar o Princípio da Publicidade, que mantém relação com o da Transparência.

Os dois princípios se complementam, o Princípio da Publicidade estabelece que os atos administrativos devem se tornar públicos pela divulgação na imprensa, enquanto o da Transparência fornece a informação de forma clara e precisa para a população.

▶ Mas o que é a informação?

Ato ou efeito de informar-se, informe, notícia. Dados acerca de alguém ou de algo.

▲ Parece óbvio, não é? Mas, a informação, antes de tudo, precisa ser verdadeira, ou seja, oferecer conhecimento verídico a respeito de alguém ou de algo. E não é só isso, a informação precisa ser confiável, estar respaldada por documentos que lhe atestem a sua veracidade.

Outro ponto importante é quanto a sua utilidade. Uma informação útil é aquela que atende aos interesses dos seus usuários.

Informações de “má qualidade”, falsas, não confiáveis ou inúteis induzem ao erro, a avaliações incorretas pelos seus usuários, e consequentemente, a tomada de decisões inadequadas.

Da onde provem a informação na Administração Pública?

No dia-a-dia da Administração Pública, muitos fatos acontecem como a compra de merenda escolar, um servidor que tire férias ou se aposente, a emissão de um parecer, a realização de uma licitação para a construção de uma escola, enfim, uma infinidade de atos. Mas nem todos esses atos serão objetos de grande atenção da Administração.

Dentre esses atos, existem aqueles que serão registrados pela contabilidade através de um sistema receptor de dados referentes a informações econômico-financeiras.

Sendo o objeto da contabilidade o patrimônio, então qualquer ato que venha a impactar ou modificar o mesmo, será registrado nesse sistema e isso vai gerar informação. Portanto, percebam a importância das três características da informação relacionadas aos dados contábeis.

A informação deverá possuir:

Veracidade
Confiabilidade
Utilidade



▶ Vejamos um exemplo:

Um servidor do setor de compras necessita saber a quantidade em estoque de medicamentos de um posto de saúde, porém, o responsável não arquivou a nota fiscal da última compra, que houve erro de registro da quantidade adquirida e não houve controle em sua distribuição. Como, saber então, se os medicamentos comprados foram devidamente utilizados?

A Administração deverá ter um adequado sistema de informações contábeis. Mas, que esse sistema siga os Princípios Fundamentais da Contabilidade, a Lei 4.320/64, principalmente, em seus arts. 83 e 89, quando afirma que a contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública, a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a eles pertencentes ou confiados, bem como os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.

Deverá, também, esta adequada as novas normas contábeis: as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP; e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP.

Assim, a informação contábil é uma das principais fontes para o controle.



▶ Mas como se dá a transparência dessa informação?

A transparência se dá através da evidência das informações. Encontradas:

No orçamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, que evidenciam a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo.

Na contabilidade, que evidencia os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial da entidade.

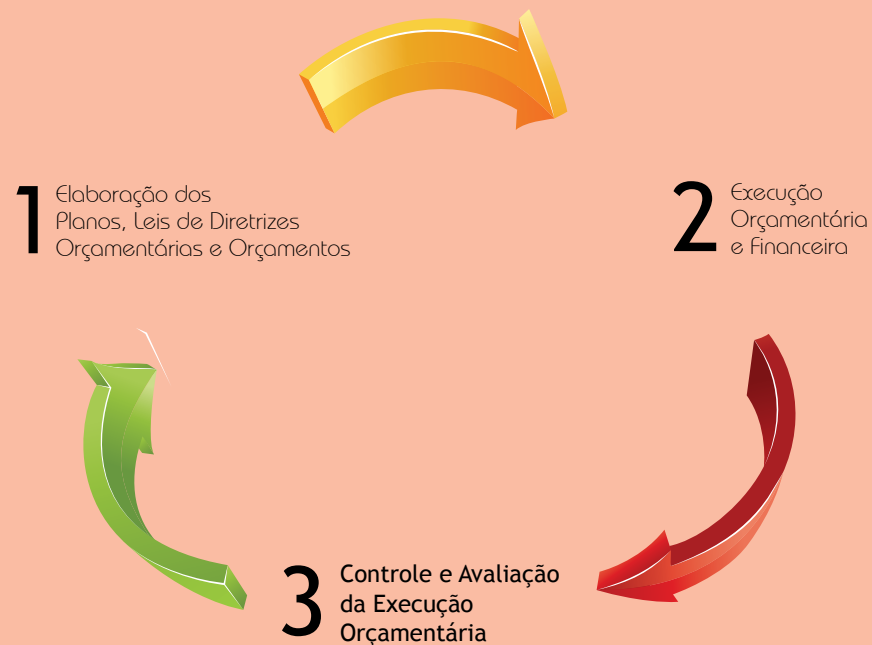
E todas elas devem ser publicadas através dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, sendo eles:

- PPA
- LDO
- LOA
- Audiências Públicas
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO
- Relatório de Gestão Fiscal - RGF
- Prestação de Contas
- Parecer Prévio do Tribunal de Contas
- Versões simplificadas desses documentos.

Percebe-se que a LRF exige que para cada etapa do ciclo orçamentário e financeiro da administração sejam elaborados e publicados instrumentos que viabilizem a transparência.



Vejamos



1 - Elaboração dos Planos e Orçamentos: PPA, LDO e LOA.

2 - Execução Orçamentária e Financeira: Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal

3 - Controle e Avaliação da Execução Orçamentária: Relatório da Prestação de Contas e Parecer Prévio dos Tribunais de Contas.

▶ Mas, o que deverá ter de informações nesses instrumentos de planejamento?

O **Plano Plurianual** deverá conter as diretrizes, objetivos e metas regionalizadas para as despesas de capital e para as relativas aos programas de duração continuada.

Diretrizes: são as políticas setoriais de governo. É quando o gestor direciona uma política para determinada área, por exemplo: erradicação do analfabetismo.

Objetivo: conjunto de ações para atender as diretrizes do governo, como as atividades e projetos direcionados para o aumento de vagas nas escolas municipais.

Meta: unidade de medida, que explicita em termos concretos, o volume de trabalho previsto e o tempo necessário para a sua realização, como construir “x” escolas no primeiro ano do PPA.

A **Lei de Diretrizes Orçamentária** é o instrumento que liga o PPA à LOA e estabelece as:

- metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;
- disposições sobre:
 - alterações na legislação tributária;
 - equilíbrio entre receitas e despesas;
 - critérios e forma de limitação de empenho;
 - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas
- financiados com recursos dos orçamentos;
- demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

A LRF exige que a LDO contemple dois anexos muito importantes, que visa assegurar o equilíbrio econômico-financeiro para uma gestão fiscal responsável:

Anexo de Metas Fiscais: é o documento que demonstra as metas de receita, despesa, resultado nominal e primário e o montante da dívida pública, fazendo relações com as metas a serem executadas e com as previstas com o intuito de evidenciar a situação do município ao longo do tempo e o que ocorrerá na execução orçamentária futura.

Anexo de Riscos Fiscais: é o documento que identifica e estima os riscos fiscais e as providências que caberão caso venham a ocorrer; é o caso de uma demanda judicial, não se sabe se a decisão será favorável para a administração ou não, então, se faz a previsão

e já se guarda uma reserva orçamentária caso a administração seja obrigada a pagar.

A **Lei Orçamentária Anual** compreende o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos.

É nele que visualizamos os programas de governo contemplados no PPA que se desdobram em ações, através de projetos e atividades, ao mesmo tempo em que são classificados dentro de funções e sub-funções de governo.

Para cada ação são identificados os insumos necessários (elementos de despesa), com o respectivo crédito para aquisição ou consumo. O conjunto formado pelo programa de trabalho, pelo elemento de despesa e pelo crédito, quantificado em unidades monetárias, denomina-se dotação orçamentária.

Vejamos um exemplo:

1702.08.243.0041.2028

Realização de Campanha em defesa
da criança e do adolescente **339030**

Material de Consumo

R\$ 15.000,00

17 - Secretaria de Desenvolvimento Social - órgão responsável pela ação.

02 - Coordenação de Assistência Social - departamento que irá executar a ação.

08 - Assistência Social - Função onde o programa será executado, conforme classificação da Port. 42/99. Indica a área onde o gestor irá atuar

243 - Assistência à criança e ao adolescente - Sub-função onde o programa será executado, conforme classificação da Port. 42/99. Agrega despesas com a mesma finalidade.

0041 - Criança assistida, criança feliz - Programa de trabalho, é codificado de acordo com os critérios do ente.

2028 - Realização de Campanha em defesa da criança e do adolescente - Projeto ou Atividade. Também são codificados de acordo com os critérios do ente.

339030 - Material de Consumo - Elemento de despesa, que representa o bem ou serviço a ser consumido para a execução da ação.

R\$ 15.000,00 - Representa o valor que o ente está autorizado a gastar na execução da atividade.

Você sabia que o povo pode e deve participar da elaboração e da discussão do PPA, da LDO e da LOA através das audiências públicas, incentivadas pelo gestor, dessa forma a população conhecerá o que será realizado e ainda exercer o controle social e, assim, a transparência será assegurada.

Um dos instrumentos mais conhecidos para viabilizar a transparência é o orçamento participativo, mas para que isso dê certo, algumas observações são pertinentes:

- As comunidades devem se reunir para identificar os reais problemas e dentre eles o que cabe ao governo resolver.
- Os líderes da comunidade precisam saber como se dá o processo orçamentário.

- Eles devem acompanhar a elaboração do orçamento, observando se o projeto da sua comunidade está contemplado e se existe viabilidade técnica e financeira para a sua execução.

Lembre-se: Existem despesas da Administração que são obrigatórias e por isso o Governo não pode deixar de realizá-las, como o pagamento de pessoal, das dívidas, da manutenção da máquina pública, os gastos da saúde e da educação.

A divulgação será exercida em meio eletrônico (internet), em jornal oficial e/ou de grande circulação, no mural da Câmara e da Prefeitura Municipal, e por que não na entrada da igreja, afinal a lei objetiva que essas informações cheguem ao maior número de pessoas possível.

E, como observar a transparência na execução orçamentária e financeira?

Falamos, antes, das peças de planejamento, lembra? Pois é, então, quem planeja quer colocar em prática o que foi estabelecido, assim, ao aplicar o que está no orçamento: arrecadar receita e alocar nos programas de trabalho é realizar a execução orçamentária e financeira.

Então, a administração também precisa dar transparência dessa execução orçamentária e financeira, através de audiências públicas a serem realizadas na comissão de orçamento da Casa Legislativa até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro.

É a possibilidade do acompanhamento direto pelo povo da execução do orçamento. Outra forma é o acompanhamento dessas informações, em tempo real, em meio eletrônico, que falaremos logo mais.

A LRF estabelece regras e procedimentos para a confecção e divulgação de relatórios e demonstrativos de finanças públicas, que permite ao povo fiscalizar e controlar as informações, são eles: O Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Vamos ver as suas composições:



O relatório resumido da execução orçamentária:

Esse relatório já era exigido pela nossa Constituição Federal e estabelece que o Poder Executivo o publique, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. A União já o divulgava. E quando veio a LRF passou a exigir a forma e o conteúdo dos demonstrativos, que é composto por duas partes: balanço orçamentário bimestral e demonstrativos da execução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas e pela função e sub-função, além desses, há o acompanhamento de outros itens específicos da execução orçamentária e financeira.



As informações deverão ser elaboradas a partir da consolidação de todas as unidades gestoras, no âmbito da administração direta, autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedade de economia mista. Assim, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária abrangerá os órgãos da administração direta, dos Poderes e entidades da administração indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenção para pagamento de pessoal e de custeio, ou de auxílio para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebem recursos para o aumento de capital.



RELATÓRIO	DEMONSTRATIVO	INFORMAÇÃO
Balanço Orçamentário e Demonstrativo da execução da receita e da despesa (relatório obrigatório para todos os municípios, bimestralmente)	Anexo I - Balanço Orçamentário	Receitas - por categoria econômica, subcategoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre atual, a realizada até o bimestre atual e o saldo a realizar.
		Despesa - por categoria econômica e grupo de natureza de despesa, discriminando a dotação inicial, os créditos adicionais, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas no bimestre atual e até o bimestre atual, as despesas liquidadas no bimestre atual e até o bimestre atual e o saldo a liquidar.
	Anexo II - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção.	Permite a visualização das despesas por áreas de governo, conforme a Port. 42/1999
Demonstrativos de Acompanhamento Bimestral (obrigatórios apenas para os municípios com mais de 50.000 hab. e para aqueles que não fizeram a opção da faculdade do art. 63 da LC 101/2000.)	Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Apuração da Receita Corrente Líquida nos últimos doze meses e a previsão para o exercício.

RELATÓRIO	DEMONSTRATIVO	INFORMAÇÃO
	Anexo IV - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social - RGPS	Valor das receitas e das despesas previdenciárias do RGPS.
	Anexo V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS	Valor das receitas e das despesas previdenciárias do RPPS.
	Anexo VI - Demonstrativo do Resultado Nominal	Informa variação da Dívida Fiscal Líquida.
	Anexo VII - Demonstrativo do Resultado Primário para Estados e Municípios.	Informa a diferença da receita primária e da despesa primária que contribuirá para o pagamento do serviço da dívida.
	Anexo VIII - Demonstrativo do Resultado Primário da União	Informa a diferença da receita primária e da despesa primária que contribuirá para o pagamento do serviço da dívida da União.
	Anexo IX - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão.	Visa acompanhar a situação dos Restos a Pagar inscritos, pagos e a pagar.
	Anexo X - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	Visa demonstrar a aplicação constitucional do mínimo com a MDE e o FUNDEB

RELATÓRIO	DEMONSTRATIVO	INFORMAÇÃO
	Anexo XV - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Saúde. União.	Permite visualizar a aplicação constitucional do mínimo de gastos com a saúde
	Anexo XVI - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Saúde.	Permite visualizar a aplicação constitucional do mínimo de gastos com a saúde
	Anexo XVII - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas.	Exigência da lei n.º 11.079/2004 para demonstrar ao ativos e passivos empregados nas PPP's.
	Anexo XVIII - Demonstrativo Simplificado do RREO	Visa evidenciar de forma simplificada todas as informações dos demais anexos.

RELATÓRIO	DEMONSTRATIVO	INFORMAÇÃO
Demonstrativos de Acompanhamento (para o relatório referente ao último bimestre do ano)	Anexo XI - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Visa a demonstrar a vedação constitucional da realização de receitas das operações de crédito excedentes da despesa de capital.
	Anexo XII - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social - União	Valor das avaliações atuariais que devem ser feitas anualmente no regime de previdência.
	Anexo XIII - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valor das avaliações atuariais que devem ser feitas anualmente no regime de previdência.
	Anexo XIV - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos.	Apresenta a alteração patrimonial proveniente da alienação de ativos, bem como a sua destinação.

○ Relatório de Gestão Fiscal

A LRF estabelece ainda que ao final de cada quadrimestre, será emitido o Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes Executivo, Legislativo (incluído o Tribunal de Contas), Judiciário e Ministério Público, prestando contas sobre a situação de tudo que está sujeito a limites e condições como despesas com pessoal, dívida, operações de crédito, ARO e as medidas corretivas a serem implementadas, caso os limites forem ultrapassados.

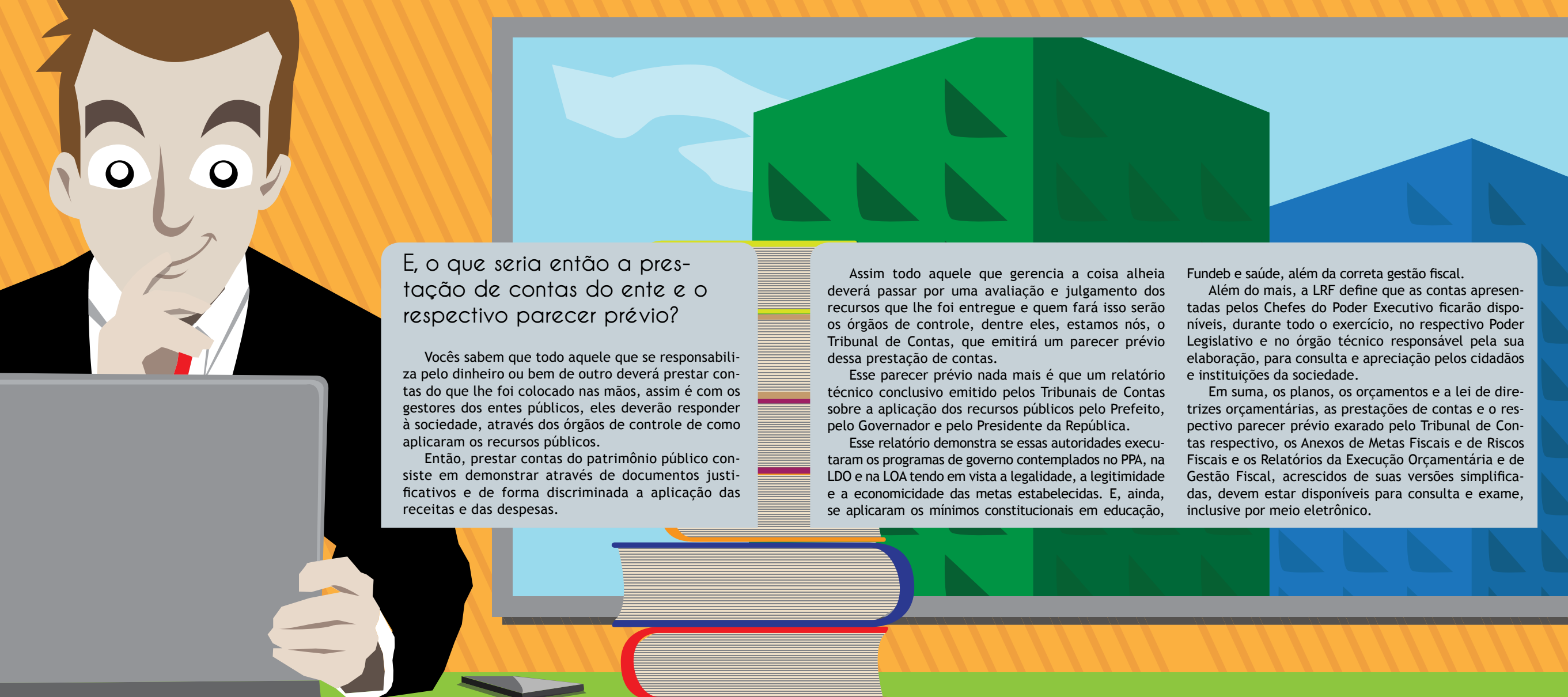
É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optarem por divulgar, semestralmente, desde que encaminhem ato que demonstre essa opção ao Tribunal de Contas.

Atenção: Caso ele ultrapasse os limites estabelecidos na LRF e nas Resoluções do Senado, esses Municípios retornarão a publicação quadrimestral.

A não divulgação desse relatório, nos prazos e condições legais sujeita ao gestor que lhe deu causa a multa de trinta por cento dos seus vencimentos anuais. Além disso, o ente da Federação fica impedido de receber transferências voluntárias e de contratar operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal da dívida.

Dessa forma, o Relatório de Gestão Fiscal apresenta as seguintes informações:

RELATÓRIO	DEMONSTRATIVO	INFORMAÇÃO
Demonstrativos dos limites fiscais	Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal	Verifica se os limites da despesa com pessoal foram atendidos. No caso do Município, esse limite corresponde a 60% da receita corrente líquida.
	Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Visa assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo ente e se não foram ultrapassados os limites estabelecidos.
	Anexo III - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores.	Verifica se os limites da concessão de garantias oferecidas a terceiros foram atendidos.
	Anexo IV - Demonstrativo das Operações de Crédito	Verifica os limites das operações estabelecidas na LRF e nas Resoluções do Senado.
Demonstrativos referentes ao último quadrimestre.	Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa	Visa a dar transparência ao montante disponível para fins de inscrição em Restos a Pagar.
	Anexo VI - Demonstrativos dos Restos a Pagar	Visa a dar transparência ao equilíbrio entre a contratação de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa.
Demonstrativo que permite a verificação simplificada dos limites.	Anexo VII - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	Visa facilitar o acompanhamento e a verificação dos limites, na forma simplificada.



É, o que seria então a prestação de contas do ente e o respectivo parecer prévio?

Vocês sabem que todo aquele que se responsabiliza pelo dinheiro ou bem de outro deverá prestar contas do que lhe foi colocado nas mãos, assim é com os gestores dos entes públicos, eles deverão responder à sociedade, através dos órgãos de controle de como aplicaram os recursos públicos.

Então, prestar contas do patrimônio público consiste em demonstrar através de documentos justificativos e de forma discriminada a aplicação das receitas e das despesas.

Assim todo aquele que gerencia a coisa alheia deverá passar por uma avaliação e julgamento dos recursos que lhe foi entregue e quem fará isso serão os órgãos de controle, dentre eles, estamos nós, o Tribunal de Contas, que emitirá um parecer prévio dessa prestação de contas.

Esse parecer prévio nada mais é que um relatório técnico conclusivo emitido pelos Tribunais de Contas sobre a aplicação dos recursos públicos pelo Prefeito, pelo Governador e pelo Presidente da República.

Esse relatório demonstra se essas autoridades executaram os programas de governo contemplados no PPA, na LDO e na LOA tendo em vista a legalidade, a legitimidade e a economicidade das metas estabelecidas. E, ainda, se aplicaram os mínimos constitucionais em educação,

Fundeb e saúde, além da correta gestão fiscal.

Além do mais, a LRF define que as contas apresentadas pelos Chefes do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Em suma, os planos, os orçamentos e a lei de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas respectivo, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais e os Relatórios da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, acrescidos de suas versões simplificadas, devem estar disponíveis para consulta e exame, inclusive por meio eletrônico.



Temos mais instrumentos de reforço da Transparência:

A transparência é tão importante que a única alteração da LRF foi através da Lei Complementar 131/2009, que deu ênfase para que se coloquem os atos de receita e de despesa em tempo real na internet, para que a sociedade acompanhe o cotidiano das administrações públicas.

Essa norma acrescenta que a transparência será, também, assegurada mediante:

- liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto na lei.


Para que a sociedade acompanhe essas informações, a própria lei define que:

- A despesa a ser fornecida será sobre todos os atos praticados pelas unidades gestoras no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado; à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
- A receita evidenciará o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

A União editou um decreto que define sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação.

Esse sistema integrado deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.





E, para efeitos da aplicação da norma, o decreto conceitua:

- **sistema integrado:** as soluções de tecnologia da informação que, no todo ou em parte, funcionando em conjunto, suportam a execução orçamentária, financeira e contábil do ente da Federação, bem como a geração dos relatórios e demonstrativos previstos na legislação;
- **liberação em tempo real:** a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;
- **meio eletrônico que possibilite amplo acesso público:** a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e
- **unidade gestora:** a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular, em consequência, está sujeito à tomada de contas anual.

A lei estabeleceu prazos de adequação para os municípios, levando em consideração o número de habitantes, assim todos estarão obrigados a partir de 2013 a divulgação das informações estabelecidas na norma.

Existem penalidades para aqueles que não cumprirem com essas disposições é a suspensão das transferências voluntárias.

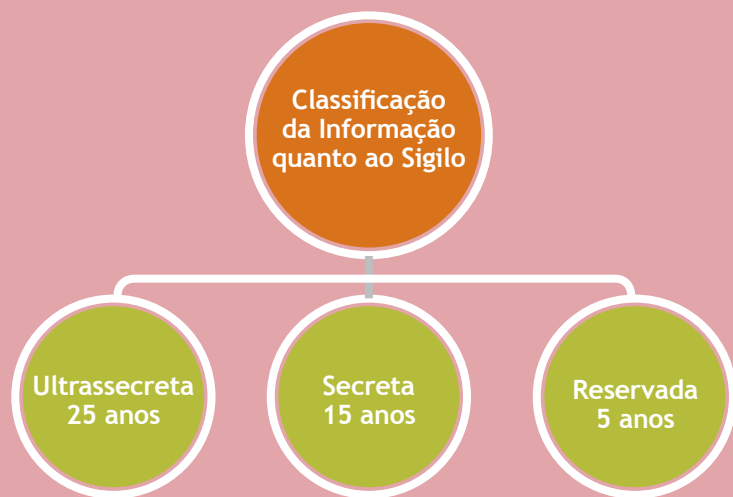
Importante: é que você cidadão é parte legítima, bem como os partidos políticos, associações ou sindicatos para denunciar a nós, Tribunais de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento dessas prescrições.

E não para por aí:

Outro ganho para a sociedade brasileira foi a sanção da Lei nº 12.527 em 18 de novembro de 2011, que regulamentou o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, aplicável aos três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e representa o fortalecimento das políticas de transparência pública.

A Lei institui como princípio fundamental que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo é a exceção, define os mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas à administração pública pelos cidadãos.

É! Quantos instrumentos, você cidadão, tem para acompanhar a Administração, só tem que ficar atento que existem informações públicas que só podem ser divulgadas após decorridos determinados prazos, renováveis uma única vez, e que são classificadas pelas autoridades quanto ao seu grau de sigilo, devido ser ela imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado.



Outra reserva que a Lei faz são quanto às informações pessoais que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, que ficam sob guarda do Estado e que só podem ser disponibilizadas após cem anos da data da sua produção.

A Lei prevê como são divulgadas as informações à sociedade:

TRANSPARÊNCIA ATIVA:

é quando o órgão ou entidade públicas divulgam um rol mínimo de informações por meio da internet, como as competências e estrutura organizacional, registro de repasses ou transferências, respostas e perguntas mais frequentes da sociedade, dentre outras coisas mais.

TRANSPARÊNCIA PASSIVA:

é quando a Administração Pública divulga as informações solicitadas pela sociedade, que deverão ser respondidas de imediato se estiver disponível e caso não seja possível, deverá fazê-lo em até 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias.

Atenção: Somente os municípios com menos de 10.000 habitantes estão dispensados de divulgar as informações por meio da internet, porém, fica mantida a obrigatoriedade da divulgação dos dados da sua execução orçamentária financeira, conforme a LC 131/2009.

Bem, terminamos por aqui mais uma conversa que nos possibilitará ao acesso de informações, e consequentemente, a exercitar, com responsabilidade, o controle social e a democracia.

Agora, você já sabe como buscar as informações que ajudarão você a saber de como estão aplicando os impostos que você paga.

E, caso, queira entrar em contato conosco, ligue ou venha nos visitar: Trav. Magno de Araújo, 474 • Telégrafo Belém - Pará • CEP: 66.113-055

Diretoria de Apoio aos Municípios (DAM): (91) 3244-9110 / (91) 3244-4845 / (91) 3210-7576

BIBLIOGRAFIA:

**ORIENTAÇÕES PARA O GESTOR MUNICIPAL - Encer-
ramento de Mandato**
Presidência da República/ Secretaria de Relações
Institucionais

**ORIENTAÇÕES PARA TRANSMISSÃO DE GOVERNOS
MUNICIPAIS**
TCM-CE

**TRANSIÇÃO DE GOVERNO NOS MUNICÍPIOS BRASI-
LEIROS - Orientações e Essencialidades**
Jair Santana, Valério Rodrigues, Patrícia Rabello
TCE-MT



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ